



Sertãozinho, 08 de novembro de 2024.

Pregão eletrônico nº 025/2024

Processo nº 424/2024

Assunto: Inabilitação dos documentos apresentados pela empresa INDSYSTEM SERVIÇOS E MEDIÇÕES LTDA, referente ao edital para a contratação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E OTIMIZAÇÃO DOS PROCESSOS OPERACIONAIS/COMERCIAIS DO SAEMAS, conforme Termo de Referência e Planilha Orçamentária.

Em análise à documentação apresentada pela empresa licitante, temos a observar o seguinte:

1 – A licitante não apresentou comprovante de garantia da proposta correspondente a 1% do valor estimado do objeto da contratação, nos termos previstos no art. 58 da Lei Federal 14.133/21, conforme item 12.10.1 do edital.

2 - A licitante não comprovou capital social/patrimônio líquido com o valor mínimo de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais) previsto no item 12.7.6 do edital, conforme se pode observar do balanço patrimonial apresentado.

3 – Quanto à comprovação técnico operacional, prevista no item 12.8.2 do edital, após análise dos atestados de capacidade técnica apresentados, temos o seguinte:

a) Apenas 1 dos atestados apresentados pela licitante possui acervo **devidamente registrado na entidade profissional competente**, nos termos do previsto no item 12.8.2 do edital (SAAE de São Gonçalo do Amarante);

b) Não restou demonstrada pelo atestado de capacidade técnica apresentado a suficiente comprovação de execução dos itens e quantidades previstos na planilha orçamentária, conforme quadro demonstrativo constante no mencionado item 12.8.2 do edital.





Por fim, segue resumo quanto ao atendimento dos Itens constantes no quadro demonstrativo previsto no edital, nos termos do atestado de capacidade técnica fornecido pelo SAAE de São Gonçalo do Amarante:

Itens:

1.1.1 INSPECAO DE LIGACOES SUSPEITAS – Não atende

1.1.3 DETECCAO E REGULARIZACAO DE IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE AGUA - (BY – PASS, LIGACAO DIRETA E CLANDESTINA) - Não atende

1.3.2 NEGOCIACAO DE DEBITOS - Não atende

1.5.1 APURACAO DE CONSUMO INFORMATIZADA, EMISSAO E ENTREGA DE CONTA – Não atende

2.1.1 PESQUISA E DETECCAO DE VAZAMENTOS NÃO VISIVEIS, UTILIZANDO CORRELACIONADOR DE RUIDOS ASSOCIADO COM GEOFONE ELETRONICO – Não atende

3 MONITORAMENTO DE VAZAO DE ESGOTO – Não atende

4 – Quanto à comprovação técnico profissional prevista no item 12.8.3 do edital, temos o seguinte:

a) O atestado de capacidade técnica apresentados pela licitante, fornecido pela Prefeitura Municipal de Uiraúna possui acervo na entidade profissional competente, mas não comprova a execução dos itens previstos na planilha orçamentária, conforme quadro demonstrativo constante no mencionado item 12.8.3 do edital;

b) O atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante fornecido pela empresa Eduardo de Lima Silva Eireli - ME possui acervo na entidade profissional competente, mas não comprova a execução dos itens previstos na planilha orçamentária, conforme quadro demonstrativo constante no mencionado item 12.8.3 do edital;

c) O atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante fornecido por





Francisco Edivaldo de Moraes possui acervo na entidade profissional competente, mas não comprova a execução dos itens previstos na planilha orçamentária, conforme quadro demonstrativo constante no mencionado item 12.8.3 do edital.

Por fim, segue resumo quanto ao atendimento dos Itens constantes no quadro demonstrativo previsto no edital, nos termos do atestado de capacidade técnica fornecido pelo SAAE de São Gonçalo do Amarante:

Itens:

1.1.1 INSPECAO DE LIGACOES SUSPEITAS – Não atende

1.1.3 DETECCAO E REGULARIZACAO DE IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE AGUA - (BY – PASS, LIGACAO DIRETA E CLANDESTINA) - Não atende

1.3.2 NEGOCIACAO DE DEBITOS - Não atende

1.5.1 APURACAO DE CONSUMO INFORMATIZADA, EMISSAO E ENTREGA DE CONTA – Não atende

2.1.1 PESQUISA E DETECCAO DE VAZAMENTOS NÃO VISIVEIS, UTILIZANDO CORRELACIONADOR DE RUIDOS ASSOCIADO COM GEOFONE ELETRONICO – Não atende

3 MONITORAMENTO DE VAZAO DE ESGOTO – Não atende

5 – Em análise à planilha de composição de custos apresentada pela licitante, em especial ao item 1 – Serviços Comerciais, observa-se claramente que não foi considerada a necessidade de fornecer e treinar mão de obra qualificada para a função de atendente, nos termos do item 3.2.1 do termo de referência que integra o edital.

6 – A licitante não apresentou comprovação de realização de visita técnica obrigatória, nos termos do item 12.8.5 do edital. A visita técnica é essencial para conhecimento da estrutura existente, sistemas em funcionamento, fluxos e processos de trabalho e da complexidade e peculiaridade dos serviços que são objeto da contratação.



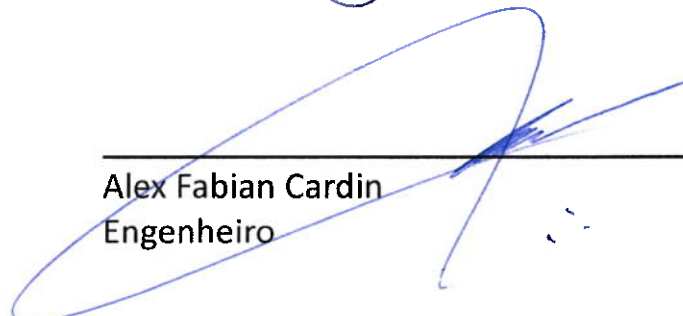


A declaração apresentada pela empresa não supre a necessidade de realização da visita técnica, conforme previsto no edital.

Assim, por todo o exposto, entendemos que a licitante não atendeu plenamente ao que fora previsto no edital, devidamente fundamentado na legislação em vigor, o que enseja sua **inabilitação**.



Fabrício de Freitas Fonseca
Diretor do Departamento Administrativo



Alex Fabian Cardin
Engenheiro

